



PROJETO DE LEI Nº 7730 / 2021

CONCEDE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam recompostos no percentual de 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento), a partir de 1º de Abril de 2021, os valores de vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre, constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 5.411, de 2013 e do Anexo III da Lei Municipal nº 5.787, de 2017.

Parágrafo único. O percentual de recomposição das perdas inflacionárias previsto no **caput** incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em março do corrente ano.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 1º.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2021.

Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA

Elizelto Guido
1º VICE-PRESIDENTE

Leandro Morais
1º SECRETÁRIO

Dionício do Pantano
2º VICE-PRESIDENTE

Miguel Júnior Tomatinho
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 fixou inúmeras restrições temporárias aos entes públicos, especialmente quanto ao aumento de despesas com pessoal, com o objetivo de conter gastos para combate à pandemia.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou por meio da Consulta nº 1.095.502 a respeito da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos. Para o órgão, não há aumento real, mas apenas recomposição inflacionária, o que permitiria a concessão da revisão anual dos vencimentos básicos dos servidores.

Nesse sentido, o presente projeto objetiva a recomposição inflacionária correspondente ao período de abril de 2020 a março de 2021, com referência ao índice INPC. A proposição busca dar efetividade à recomposição dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados desta Casa, em observância ao art. 37, X, da Constituição Federal, bem como, da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda, da Lei Complementar nº 01/2002.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2021.

Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA

Elizelto Guido
1º VICE-PRESIDENTE

Leandro Morais
1º SECRETÁRIO

Dionício do Pantano
2º VICE-PRESIDENTE

Miguel Júnior Tomatinho
2º SECRETÁRIO